



PROCESSO	:	9.021-2/2016 (Apensos: 9.870-1/2016 e 8.852-8/2016)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO 2.858/2014-TP - PROCESSO 7.658-9/2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata o processo de três Tomadas de Contas Especiais (TCEs), instauradas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em cumprimento a determinação contida no Acórdão **2.858/2014-TP**, proferido nas Contas Anuais de Gestão da referida Prefeitura referente ao exercício de 2013 - Processo 7.658-9/2013-TP -, com o objetivo específico de:

*p) “instaurar Tomada de Contas Especial para apurar se houve, naqueles casos das liquidações ou não liquidações, algum desvio de valores; e, havendo, quem são os responsáveis (irregularidade descrita como **JB 03. Despesa_Grave**);*

2. Inicialmente, esclareço que o processo foi encaminhado pela Conselheira Interina **Jaqueline Jacobsen Marques**, por força do disposto no art.22 da RN TCE-MT 24/2014.¹, tendo declinado de sua competência ao verificar que a determinação foi feita pelo então Relator Valter Albano da Silva, enquanto revisor daquelas contas anuais. **Ressalto que toda a instrução foi realizada naquela Relatoria, sendo que o MPC realizou três pedidos de diligências emitindo, por fim, seu parecer conclusivo.**

3. Reconhecida a competência desta Relatoria, recebi os autos e passo a relatar o processo.

4. De acordo com os achados de auditoria apontados no Relatório Preliminar das referidas Contas Anuais, foram realizadas **70 (setenta) liquidações** de despesas, no valor total de **R\$ 8.071.005,75**, sem a verificação do implemento de condição prevista no instrumento contratual, ou seja, ausência de verificação na época oportuna se a entrega do bem ou da prestação de serviço foi realizada sem atender as

¹**Art. 22.** A Relatoria da tomada de contas especial será aquela do Conselheiro ou Conselheiro Substituto que propôs a sua instauração.



determinações previstas no corpo dos contratos que serviram de base legal para realização da despesa.

5. Assim, em cumprimento à determinação do citado Acórdão, a Controladoria Geral do Município encaminhou a este Tribunal três Tomadas de Contas Especiais relativas às liquidações apontadas nas contas anuais como irregulares, referentes aos seguintes contratos:

- **CONTRATO 31/2012** – firmado com a empresa **KS Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda.**, protocolizada neste Tribunal em 26/04/2016, sob o nº **8.852-8/2016**, referente a liquidações no valor total de **R\$ 277.184,53** (Doc. Digital 746232016, fl. 5).

- **CONTRATO 119/2013** - firmado com a empresa **GM de Miranda e Cia Ltda.-ME**, protocolizado em 27/04/2016 sob o nº **9.870-1/2016**, no valor de **R\$ 44.839,88**, referente a despesas com a Secretaria de Assistência Social.

- **CONTRATO 15/2013**, firmado com a mesma empresa **GM de Miranda e Cia Ltda.-ME**, protocolizada em 09/05/2016, sob o nº **9.021-2/2016**, referente a liquidações no valor de **R\$ 1.784.659,66**, cujas despesas são relativas à **Secretaria de Educação**.

6. Em 24 e 28 de junho de 2016, foi determinado pelo então Relator, Conselheiro José Carlos Novelli, o apensamento dos processos **8.852-8/2016** e **9.870-1/2016** ao processo principal nº **9.021-2/2016**, todos já com o Relatório Técnico elaborado (Docs. Digitais 114251/2016 e 115653/2016).

7. A Secretaria de Controle Externo da primeira Relatoria à época, manifestou-se individualmente nos três processos pelo **juízo regular** das Tomadas de Contas Especiais, concluindo em todos eles, que *“os trabalhos elaborados pela Comissão atenderam à determinação contida no referido acórdão, cujos resultados encontram-se materializados e juntados aos autos, principalmente o relatório de tomada de contas especial e sua conclusão os quais foram transcritos resumidamente no tópico anterior”*.

8. O Ministério Público de Contas, em sua primeira atuação nos autos,



converteu seu parecer no **Pedido de Diligências** de nº **111/2016** (Doc. Digital 121807/2016), no qual requereu a notificação da gestora municipal e da Controladoria Geral do Município para que apresentassem esclarecimentos acerca das **inconsistências** encontradas nas referidas Tomadas de Contas, em especial para que esclarecessem a razão da ausência de documentos que fundamentaram as conclusões da Comissão de apuração, e da existência de duas tomadas de contas aparentemente com o mesmo objeto, e acerca da execução do contrato **119/2016** com a empresa **GM de Miranda e Cia. Ltda. - ME – processos 9.870-1/2016 e 90212/2016**.

9. Foram notificadas a gestora e a Controladora do Município, Sras. Lucimar Sacre de Campos e Denize Rosa de Moares, sendo que a Controladora respondeu ao ofício informando que os processos relativos à empresa **GM de Miranda e Cia Ltda.-ME** referem-se a dois contratos distintos, e encaminhou a íntegra da Tomada de Contas sobre os pagamentos realizados no contrato **119/2013**, a fim de complementar o processo **9.870-1/2016**² os quais, após analisados pela Secex daquela Relatoria, foram considerados regulares.

10. Entretanto, o Ministério Público de Contas verificou que nos autos das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2013, foram apuradas irregularidades em **70 (setenta) liquidações**³, no valor de **R\$ 8.071.005,75**, sem regular comprovação da entrega do produto e/ou serviços em pelo menos **10 (dez) contratos**, conforme aponta o anexo XII do Relatório Preliminar de Auditoria das referidas contas anuais de gestão.

11. Ressaltou que a gestão encaminhou apenas **3 (três)** Tomadas de Contas Especiais com esclarecimentos que abrangem liquidações realizadas nos **Contratos nº 31/2012 - KS Controle de pragas e Solução Ambiental Ltda -**, e nos contratos de nºs **15/2013** e **119/2013**, estes últimos relativos à empresa **G.M. de Miranda e Cia Ltda – ME**, cujas Tomadas de Contas são objeto dos presentes autos.

12. Assim, requereu **nova diligência**, a de nº **250/2017**, para que a gestão apresentasse as Tomadas de Contas Especiais referentes às demais liquidações

² (doc. digital nº 186053/2016 e seguintes)

³ KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA – contrato 31/2013; SOMEK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – 008/2013;



irregulares apontadas nos autos das citadas Contas Anuais de Gestão⁴.

13. Novamente notificadas, ambas solicitaram dilação de prazo por diversas vezes o que lhes foi concedido, e após apresentou manifestação com documentos⁵. Junto aos documentos foram encaminhadas informações sobre o andamento das TCEs referentes aos contratos firmados com as empresas **KS Controle de pragas e Solução Ambiental Ltda.**; **Somec – Serviços Médicos Ltda.**, **CEICO - Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda.**, **SELPROM – Tecnologia Ltda. – ME**⁶. Em outra oportunidade enviou os documentos referentes á empresa **ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda**⁷.

14. A Secex, mais uma vez, examinou os esclarecimentos da gestão, bem como os novos documentos, e constatou que a gestão não apresentou qualquer acréscimo às respostas já enviadas, por isso **manteve** seu posicionamento anterior sobre a regularidade das Tomadas de Contas Especiais.

15. Encaminhados ao MPC, este elaborou mais um **Pedido de Diligências**, o de nº **59/2017**⁸ pelo qual **reformulou** o posicionamento do Pedido nº **250/2016**⁹ sugerindo que a análise dos presentes processos se restringisse às Tomadas de Contas Especiais relativas às empresas **KS Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda.** (Contrato nº **31/2012**) e **G.M. De Miranda Cia. Ltda.** (Contratos nºs **15 e 119/2013**), sobre as quais há documentos no processo em análise, e a fim de dar celeridade processual, devendo a Prefeitura ser notificada para apresentar as Tomadas de Contas acerca dos demais contratos em autos apartados.

16. Além disso, manifestou-se por nova análise de parte da equipe de auditoria a respeito das irregularidades verificadas no pagamento de despesas às empresas acima mencionadas, com vistas a ser realizado **um novo exame mais apurado dos autos**, além da descrição dos processos de liquidação e sobre quais

⁴ (Processo nº 7.658-9/2013).

⁵ (Docs. Digitais 2612/2017, 109271/2017 e seguintes)

⁶ (Doc. Digital 2612/2017).

⁷ Docs. 109271/17 e seguintes)

⁸ (Doc. Digital 144191/2017),

⁹ (Doc. Digital 222228-2016),



documentos a unidade instrutiva se baseou para indicar como regular o processo de Tomada de Contas Especial.

17. Na resposta à notificação, a gestão encaminhou as TCEs referentes às despesas oriundas da execução dos contratos com as empresas **SOMEC – Serviços Médicos Ltda; CEICO - Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda.**; e, **KS Controle e Soluções de Pragas Ambientais Ltda**, informando que a Comissão de Tomada de Contas **concluiu**, preliminarmente, quanto às duas primeiras que “***não há condição de auferir o quantitativo de possível prejuízo ao erário, por conta da má fiscalização dos serviços prestados, visto que pessoas distintas da função de fiscal de contratos assinaram a maioria dos documentos de pagamentos como se fossem seus respectivos fiscais***” (grifei).

18. Analisada a Tomada de Contas Especial referente às empresas SOMEC e CEICO, a Secex daquela Relatoria opina, em conclusão, por seu **arquivamento** ante a **impossibilidade de quantificar o dano**. Quanto aos contratos com a empresa KS Controle e Soluções de Pragas Ambientais Ltda, e GM de Miranda e Cia Ltda, entendeu que os serviços foram executados, não restando dano ao erário, manifestando-se pela **regularidade** das respectivas Tomadas de Contas.

19. O Ministério Público de Contas, em Parecer **Conclusivo**, de nº **5.943/2017**, opina:

Em **Preliminar**:

a) pelo **desentranhamento** das Tomadas de Contas Especiais acostadas aos **documentos digitais nº 109271/2017¹⁰** e seguintes, e **223149/17** e seguintes, a fim de que sejam protocoladas e analisadas em processos autônomos neste Tribunal; e,

No **mérito**:

b) pela **regularidade da tomada de contas especial** sobre os pagamentos realizados por força “do **contrato**” nº **31/2012**, firmado com a empresa **KS Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda.**, autuada sob nº **8.852-8/2016**;

c) pela **regularidade da tomada de contas especial** sobre os pagamentos realizados por força do **Contrato nº 119/2013** firmado com

¹⁰ (ACPI assessoria, Planejamento e Informática Ltda.), e **documentos digitais nº 223149/2017 e seguintes** (Somac – Serviços Médicos LTDA., Centro de Imagenologia do Centro Oeste e KS - Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda)



a empresa **G.M. de Miranda** para fornecimento de gêneros alimentícios à Secretária Municipal de Assistência Social (**Processo nº 9.870-1/2016 e documento digital nº 186246/2016, Processo nº 9021-2/2016**); e,

d) pela **conversão da Tomada de Contas Especial** sobre as despesas do **Contrato nº 15/2013**, firmado com a empresa **G.M. de Miranda** para fornecimento de gêneros alimentícios à Secretária Municipal de Educação (**documento digital nº 74931/2016 e seguintes, Processo nº 9021-2/2016**) em **Tomada de Contas Ordinária**, a ser conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 5º, §5º, Resolução Normativa nº 24/2014.

20. Encaminhados os autos ao meu gabinete, diante das informações técnica e ministerial, e das diversas inconsistências verificadas, **proferi decisão singular**¹¹ emitindo entendimento contrário ao do MPC, visto que **os autos não estavam maduros o bastante para ser prolatada a decisão de mérito**, e encaminhei o processo à **Secex de Administração Municipal** para que a presente TCE fosse convertida em **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (TCO)**, com o fim de verificar a legalidade das despesas realizadas por meio dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	EMPENHOS
31/2013	KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA.	prestação de serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária à secretária municipal de educação, esporte, lazer e cultura.	438, 439, 834, 2028 a 2030, 2395, 2615, 2616 e 3432/2013
008/2013	SOMEC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	prestação de serviços em cirurgia geral/trauma, nas dependências do pronto socorro municipal de várzea grande	58, 564, 961, 984, 2988/2013
38/2013	SELPROM TECNOLOGIA LTDA ME	contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, gestão e monitoramento de rede semafórica, com fornecimento de estrutura, equipamentos e materiais.	252, 253, 1125, 1126, 1127, 1128, 2052, 2053, 2121, 2154, 2710
141/2012	SELPROM TECNOLOGIA LTDA ME	prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de material, de gestão e inventário do parque de iluminação pública do município.	157, 2110, 2111, 2547, 3314

¹¹ Doc. Digital 154477/2018



14/2013	ACPI ASSESSORIA CONSULT PLANEJ. E INFORM .LTDA	prestação de serviços de locação de sistemas de informática envolvendo os seguintes programas, folha de pagamento, controle de patrimônio público, compras e licitação, controle de estoque, controle de frotas e veículos,	884,1433,2445
57/2012	ACPI ASSESSORIA CONSULT. PLANEJ. E INFORM LTDA	prestação de serviços de locação de de sistemas de informática envolvendo os seguintes programas, folha de pagamento, controle de patrimônio público, compras e licitação, controle de estoque, controle de frotas e veículos.	84,1433,2445
Não identificado	ACPI ASSESSORIA CONSULT PLANEJ E INFORM LTDA	diversos, envolvendo indenizações a empresa e participação de servidores em cursos	976, 978, 979, 2662, 3178, 3179, 3661
98/2013	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE LTDA-CEICO	contratação de empresa especializada na realização de exames de media e alta complexidade para atender a demanda de solicitações de exames oriundos de toda a rede municipal de saúde.	3458, 3460
120/2013	CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE LTDA-CEICO	contratação de empresa especializada na realização de exames computadorizados e ultra-sonografia	988, 3190, 3992
15/2013	GM DE MIRANDA E CIA. LTDA.	fornecimento de gêneros alimentícios à secretária municipal de educação, esporte, lazer e cultura	986,1391, 2526, 2542, 2698, 2699, 3003, 3004, 3329, 3539 e 3540/2013
119/2013	G.M. DE MIRANDA E CIA LTDA – ME	fornecimento de gêneros alimentícios à secretária municipal de assistência social.	3329 e 3701/2013

21. A referida Secex emitiu Relatório Técnico acatando a decisão, sugeriu que fossem abertas **10 (dez) TCOs, informando**, contudo, que o contrato **141/2012** já é objeto do processo 38199/2017 em tramitação neste Tribunal, razão pela qual deixou de autuá-lo como TCO, para que não haja duplicidade processual.

22. O Ministério Público de Contas, em novo Parecer de nº **4.372/2018**, do Procurador **William de Almeida Brito Júnior**, opinou pela instauração de processos de Tomada de Contas Ordinária individualizados para cada contrato acima indicados, nos termos expostos pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

23. É o Relatório.